

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 086/19 QUE ENTRE SI CELEBRAM METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A E FORTE BUS DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS LTDA., CONFORME AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:

METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, com sede à Rua Patriarca, nº 299, Vila Regina, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.392.459/0001-03, adiante denominada apenas **CONTRATANTE**, representada pelo Diretor-Presidente, PAULO CÉZAR REIS, RG 91430 2ª via SSP GO, CPF/MF 068.602.491-53, residente e domiciliado em Goiânia; Diretor Financeiro, MIGUEL ELIAS HANNA, RG nº. 2.034.839 SSP/GO, CPF/MF nº 414.167.671-34, residente e domiciliado em Anápolis-GO, e **FORTE BUS DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS LTDA.**, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.188.282/0001-60, Inscrição Estadual nº. 10.654.187-0, estabelecida à Rua José Arantes Costa, 573, Quadra 104, Lote 03 – Cidade Jardim, Goiânia – GO, CEP 74.425-670, telefone (62) 3954-4455, e-mail: compras_fortebus@hotmail.com, representada nesse ato pelo seu sócio Sr. VALDECY MARTINS DE MIRANDA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 584.515.872-91, portador do RG nº. 2744775, 2ª via - expedida pela SSP/PA, residente e domiciliado em Goiânia GO.; tem justo e acordado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento nº 086/19, oriundo do Processo nº. 201801178, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA

I – As partes contratantes, de comum acordo, ante a necessidade da **CONTRATANTE** de continuar o recebimento do objeto, com fundamento na C.I. nº. 5076/2020 da Coordenação de Manutenção da Frota e nos termos do Art. 165, §2º do RILC, resolvem, acrescer em 1,45% (um inteiro virgula quarenta e cinco por cento) do valor global do contrato, exclusivamente para os itens da planilha (*anexo C.I. 5076/2020*), e por conseguinte, alterar o previsto nas Cláusulas Segunda, e Oitava do Contrato Administrativo nº **086/19**, inserido no Processo nº 201801178, o qual passará a vigorar com a seguinte redação, operando seus efeitos a partir da data de sua assinatura, conforme Parecer Jurídico nº. 066/2020:

"CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
A **CONTRATADA** compromete-se a fornecer Parceladamente à **CONTRATANTE**, **Peças para Carrocerias (Para-choques, Perfis, Resinas e Outros)**, conforme condições e especificações estabelecidas neste Contrato, Edital e seus Anexos."

CONTRATO ORIGINÁRIO (Lote 25)

Fornecedor: 11157 - FORTEBUS DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS E		Cof. 056639					
Pregão Eletrônico: 0044/2019		Processo: 201801178					
Item	Código	Produto	Marca	Un.	Preço	Qtde	Valor Total
2	15314	ARRUELA DE ACABAMENTO TAMPA INSPEÇÃO - CARROceria NEOBUS MEGA BRT	NEOB US	PC	3,00	900,00	2.700,00

ACRÉSCIMOS

Lote: 25 - R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)

Fornecedor: 11157 - FORTEBUS DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS E		Cof. 056639					
Pregão Eletrônico: 0044/2019		Processo: 201801178					
Item	Código	Produto	Marca	Un.	Preço	Qtde	Valor Total
2	15314	ARRUELA DE ACABAMENTO TAMPA INSPEÇÃO - CARROceria NEOBUS MEGA BRT	NEOB US	PC	3,00	1.200	3.600,00
Total Geral:							3.600,00

"CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E REAJUSTE

A **CONTRATADA** fornecerá os produtos de acordo com a Ordem de Fornecimento, discriminada na Cláusula Quarta, pelo preço global de **R\$ 251.889,36 (Duzentos e Cinquenta e Um Mil, Oitocentos e Oitenta e Nove Reais e Trinta e Seis Centavos)**, incluídos todos os encargos, inclusive frete, cujo pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento definitivo do objeto contratado, com a apresentação da documentação pertinente e da respectiva Nota Fiscal, que deverá ser eletrônica, atestada pelo Gestor ou Fiscal do Contrato.

Parágrafo Primeiro - Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do presente contrato e somente poderão sofrer correção desde que restar comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses



METROBUS
Transporte Coletivo S.A.

previstas no art. 168 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus.

Parágrafo Segundo - Caso haja possibilidade de Prorrogação do contrato, o índice de reajuste em face da anuidade, será o INPC."

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam mantidas no presente Termo Aditivo, todas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato ora aditado.

E por assim haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Termo Aditivo, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia-GO, 02 de março de 2020.

PAULO CÉZAR REIS
Diretor Presidente

MIGUEL ELIAS HANNA
Diretor Financeiro

CONTRATADA:

VALDECY MARTINS DE MIRANDA
Representante

Testemunhas:

1- _____ 2 - _____

CPF: _____ CPF: _____

Nome: _____ Nome: _____